Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1914/2021
Data: 01/10/2021 - Horário: 16:22
Legislativo - PLO 146/2021

PROJETO DE LEI N.º 146/2021

Autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar o uso de uma gleba de terras, localizada na BR 352, Rodovia Pará de Minas a Pitangui, KM 7, Bairro Zona Rural, nesta cidade, com área de 661,30 m^2, sendo 27,98 metros de frente, 28, 90 metros de fundo, lateral direita com 24,60 metros e lateral esquerda com 22,24 metros e respectivas edificações, com aproximadamente 24 m^2, situadas no lugar denominado Serra do Andaime, com área total de 13,00,00 hectares, inscrita na matrícula 6965 – livro 2-AA- fls.218 – Registro Geral, do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, ficando também autorizado o uso da edificação que se encontra anexo do referido terreno, composta de 02 (dois) compartimentos e um banheiro, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à sociedade **Associação dos Revendedores de Defensivos e Insumos Agrícolas da Região Centro – Oeste de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.888.429/0001-79, sediada neste Município, por um período de 60 (sessenta) meses, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.

Parágrafo único. Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta Lei deverá ter prévia autorização do Poder Público Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao terreno, ao final da vigência da autorização de uso prevista no *caput,* independentemente de qualquer

indenização, restando o Município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supra delineado.

Art. 2.º Fica expressamente revogada a Lei Municipal 6.633/2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem n.º 049/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a associação beneficiada com a autorização de uso de bem público aprovada por essa Colenda Câmara, por intermédio da Lei Municipal n.º 6.633/2021 teve seu nome/razão social alterado para **Associação dos Revendedores de Defensivos e Insumos Agrícolas da Região Centro – Oeste de Minas Gerais**, tornou-se imperiosa a revogação da respectiva Lei, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei contendo a novel nomenclatura social da associação beneficiada com a autorização em tema.

Neste esteio, promovemos integral revogação da Lei anteriormente aprovada, em razão da imprescindibilidade de adequação e consolidação legislação municipal, momento no qual rogamos a essa R. Casa que analise a pretensão do Poder Executivo, considerando as justificativas ofertadas, como também o inequívoco interesse público envolvido no uso do bem em tela, que garantirá, via de consequência, a ampliação das ações da entidade em nosso Município, conforme já avaliado durante o processo legislativo que culminou na aprovação da Lei Municipal 6.633/2021, aprovando, ao final, o presente Projeto de Lei, nos termos da legislação de regência, o que desde já se requer.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Excelentíssimo Senhor
Gladstone Correa Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta